



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei 1693 /2017

**CAMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO**

PROTOCOLO N° 2568
DATA ENTR 24/01/2018
HORÁRIO 10:45 h
[Assinatura]
RESPONSÁVEL

Altera a Lei n° 810/2005, que dispõe sobre limpeza de terrenos não edificadas no perímetro urbano e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, do Estado de Minas Gerais, faz saber que povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1°. Os arts. 4° e 5°, da Lei Municipal N° 810/2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4°. Após a notificação, ficando inerte o proprietário, além da aplicação da multa prevista no art. 5°, promoverá o Município à limpeza necessária, recebendo do contribuinte o valor despendido com a realização dos serviços necessários, equivalente a R\$200,00 (Duzentos reais), corrigido anualmente pelo INPC".

"Art. 5° - Na infração a qualquer dispositivo desta lei, será imposta multa correspondente ao valor de R\$200,00 (Duzentos reais), atualizada anualmente pelo INPC".



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo a Lei 810, de 15 de abril de 2005, ser republicada com as alterações contidas nesta norma.

Visconde do Rio Branco, 24 de janeiro de 2018.

Hugo Elias de Lima Dinis - SD
Vereador